

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 279, publicada no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (AASCAM)		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, com sede no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>e-MEC N°:</b> 201000173		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>302/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2014</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência à Cultura na Amazonia Moacyr Grechi (AASCAM), credenciada pela Portaria MEC nº 174, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15/2/2007.

A instituição está localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, Porto Velho, Rondônia.

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES fomenta dois cursos: Direito e Filosofia.

Em pesquisa no e-MEC identificamos o seguinte Ato Regulatório:

<b>Ato Regulatório:</b> Credenciamento	<b>Prazo de validade:</b> Vinculado ao Ciclo Avaliativo
<b>Tipo de documento:</b> Portaria MEC	<b>No. Documento:</b> 174
<b>Data do Documento:</b> 13/2/2007	<b>Data de Publicação :</b> 15/2/2007

O pedido de recredenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, originalmente protocolado sob o número 201000173, foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em consonância ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a realização da avaliação.

A verificação in loco ocorreu no período de 8 a 12/02/2011, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 86153, que apresentou o conceito global 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação in loco, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

### **Manifestação da SERES**

A SERES retrata a tramitação do processo e tece as seguintes considerações:

*Considerando o disposto na legislação vigente e as informações contidas no relatório nº 86153, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM, ambas situadas na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, Porto Velho - Rondônia, submetendo o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Católica de Rondônia possui Conceito Institucional - CI “4” (2011), Índice Geral de Cursos (IGC 2012) igual a 3 (três), IGC Contínuo 2.0429 (2012) e oferece cursos, conforme quadro a seguir, com conceitos que revelam o atendimento do padrão mínimo de qualidade.

<b>Código</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
1069494	Presencial	DIREITO	-	-	5
101292	Presencial	FILOSOFIA	2	-	4

Considerando que: o processo foi devidamente instruído; a instituição obteve avaliação favorável atendendo aos dispositivos legais, a manifestação da SERES/MEC pela sugestão de deferimento do pleito objeto do presente processo; submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência à Cultura na Amazonia Moacyr Grechi (AASCAM) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado– Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente